



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 068/97

**Revoga a Lei Municipal nº 062/97 de 08 de abril de 1997, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei revoga os dispositivos da Lei Municipal nº 062/97 de 08 de abril de 1997 que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece novas diretrizes para a política de atendimento.

**Artigo 2º** - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º** - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

**Artigo 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção sócio-educativas e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maos tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei nº 8069/90.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a seguir especificados:
  - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
  - c) Departamento de Assistência Social;
  - d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
  
- II- 05 (cinco) representante da comunidade local, entre as entidades de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º - Os conselhos representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades referidas no inciso II, deste artigo, com sede no Município reunidas em assembleias, convocada para o primeiro mandato, pelo Prefeito, especialmente para este fim, mediante edital, no prazo estabelecido no parágrafo anterior para nomeação e posse pelo conselho.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Após o primeiro mandato a assembléia de que trata o artigo será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos, de acordo com o que dispuser seu Regimento Interno.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do Artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV- elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua posse;
- V- solicitar indicações para preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- regir o fundo municipal alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde, educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias para a consecução da política formulada;
- IX- opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
- X- proceder a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI- proceder o registro das entidades de atendimento;
- XII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XIII- fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

- I- pela doação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- V- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**Artigo 10** – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11** – Fica Criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, encarregado de laser pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes na forma do parágrafo 1º do Artigo 31, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 12** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, tendo como colégio eleitoral as escolas do município.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil devem credenciar seus membros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Estão aptos a votar, as seguintes pessoas:

- I- alunos maiores de dezesseis anos;
- II- pais de alunos;
- III- professores, diretores e funcionários das escolas existentes no Município.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência no início do processo eleitoral, em cumprimento ao Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - No Edital e no Regimento Interno da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito criadas e escolhidas por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - O voto será direto e secreto em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Seção II**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 13** – A candidatura ao cargo de Conselho Tutelar será individual.

**Artigo 14** – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

- I- idoneidade normal, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no município de Água Azul do Norte, há mais de 1 ano;
- IV- estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de cursos equivalente ao primeiro grau;
- VI- comprovação de experiência profissional de, no mínimo 12 meses, em atividades na área da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**Artigo 15** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

**Artigo 16** - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

**Artigo 17** - Encerrada as eleições, será aberto prazo de três dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Ocorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito no prazo de três dias e, dessa decisão caberá recursos para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prazo de três dias, que decidirá em igual prazo publicando sua decisão.

**Artigo 18** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com relação dos candidatos habilitados.

**Artigo 19** - O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o seu mandato;
- II- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público Estadual ou Federal.

**Seção III.**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 20** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado, especificando o dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Artigo 21** - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no Artigo 18 supra.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

**Artigo 22** – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela Legislação Municipal ou as posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Artigo 23** – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um dos membros da comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor votará em 05 (cinco) candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Artigo 24** – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

**Seção IV**  
**DA PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE**

**Artigo 25** – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recursos ao do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 26** – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obter melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em Ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Município e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

**Artigo 27** – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sob a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 28** – As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Artigo 29** – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- das 08:00 às 18:00h de Segunda a Sexta-feira;



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

- II- fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
- III- para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
- IV- o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 30** – O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o conselho no decorrer daquele prazo.

**Artigo 31** – Ao procurar o Conselho Tutelar a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo Único** – Nos registros de cada caso, deverão constar em síntese, as providências tomadas a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

**Artigo 32** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do poder público.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo obrigado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento de recursos humanos, equipamento, materiais e instalações físicas.

**Seção VI**  
**DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 33** – Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de conselheiro tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 34** – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será equivalente ao Nível de Auxiliar Administrativo, valor este correspondente a dois salários mínimos, e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

**Parágrafo Único** – Em relação a remuneração referida ao artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando obrigada a proceder recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

**Artigo 35** – As despesas com a execução do artigo 33 e 34 desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 36** – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- infringir no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- cometer infração a dispositivo do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III- For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será decretada pelo cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

**Artigo 37** – No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, as entidades representativas da sociedade de Água Azul



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

do Norte, reunir-se-ão em assembléia geral, para escolherem seus representantes do cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – As entidades escolhidas na assembléia referida no “Caput”, encaminharam, através de ofício ao Prefeito Municipal o nome de seus representantes titulares e suplentes respectivamente afim de que sejam nomeados e empossados.

**Artigo 38** – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno, aprovado por resolução.

**Artigo 39** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as despesas da implementação desta Lei.

**Artigo 40** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 062/97 de 08 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 1997

  
José Francisco da Silva  
Prefeito Municipal